

Lei nº 29/64

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências

O prefeito Municipal de Jaciara

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o corpo de "Guarda Municipal", o qual será composto de, quatro (4) guardas, admitidos sob contrato.

Art. 2º - Os vencimentos para o cargo constante do artigo primeiro, será de cento e trinta e quatro cruzados novos (134,00) mensais.

Art. 3º - Entre outros atribuições, a guarda municipal terá os deveres do poder de polícia conferidos aos municípios pelas legislações em vigor.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decreto sobre a regulamentação da presente lei, bem como assinar convênio com o Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu departamento competente, relativamente à subordinação e disciplina da guarda municipal ao regulamento policial do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação prevista neste exercício, nos termos percentuais do pelo parágrafo 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 7/3/68.

Sanciono